



PARECER ÚNICO Nº 1021518/2014

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 0003/1999/006/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI	VALIDADE DA LICENÇA: 4 anos	

EMPREENDEDOR: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	CNPJ: 33.337.122/0061-68	
EMPREENDIMENTO: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	CNPJ: 33.337.122/0061-68	
MUNICÍPIO: Governador Valadares	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 18° 52' 16"	LONG/X 41° 57' 58"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Doce	
UPGRH: DO4- Região da Bacia do Rio Suaçuí Grande	SUB-BACIA: Rio Doce	
CÓDIGO: F-02-04-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustível líquidos derivados de petróleo, álcool e outros combustíveis automotivos.	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Junio Cesar Ferreira Anezio	REGISTRO: CREA-MG/ 65832/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 024/2014	DATA: 04/04/2014	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vando José Medeiros de Miranda – Analista Ambiental (Gestor)	1244190-3	
Paulo Renato Alves - Analista Ambiental	1244287-7	
Izabela Cristina Padilha – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1365689-7	
De acordo: Juliana Ferreira Maia - Diretora Regional de Apoio Técnico	1217394-4	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora de Controle Processual	1354357-4	



1. Introdução

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 5/09/2013, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 0070700/2013, que instrui o Processo Administrativo de Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI. No dia 05/09/2013 foi formalizado o processo nº 00003/1999/006/2013 para a atividade de Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustível líquidos derivados de petróleo, álcool e outros combustíveis automotivos.

Foram solicitadas informações complementares por meio do ofício OF.SUPRAM-LM Nº 80/2014 em 29/05/2014, e no dia 24/06/2014 a documentação solicitada foi entregue no prazo estabelecido.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201300000001255497	Junio Cesar Ferreira Anezio	Engenheiro Agrimensor	Elaboração do Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental.
92221220130253301 – SP	Denilson Ferreira Lima	Engenheiro Civil	Planta Geral de Drenagem
14201400000001865667	Junio Cesar Ferreira Anezio	Engenheiro Agrimensor	Elaboração do croqui de localização do empreendimento

2. Controle Processual

Trata-se de ampliação de uma base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, instalada no Bairro Vila Bretas, zona urbana do Município de Governador Valadares/MG, para o qual o empreendedor pretende a obtenção de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP + LI).

O empreendimento já possui Licença de Operação, a qual foi revalidada conforme processo administrativo nº 00003/1999/002/2007, para o armazenamento de 4.548 m³ de combustíveis, com validade até **17/02/2015**.

A ampliação do empreendimento com um acréscimo de 1.500 m³ para armazenamento de combustível, enquadra-o, segundo DN/COPAM 74/04, no código F-02-04-6, classe 3.

O art. 7º do Decreto 44.844/08 prescreve que:

“a ampliação ou modificação de empreendimento ou atividade que já tenha sido objeto de Licença Ambiental ou AAF deverá ser precedida de consulta



prévia e formal ao órgão ambiental, para que seja verificada a necessidade ou não de novo Licenciamento Ambiental ou de nova AAF”.

Ainda, o mesmo diploma legal supracitado, em seu § 1º, art. 9º, ressalta que:

“poderão ser concedidas concomitantemente as licenças prévia e de instalação, na forma que dispuser o COPAM, por meio de deliberação”.

Assim, diz-se que a LP é concedida na fase inicial do planejamento do empreendimento, onde se aprova sua localização e concepção. Nesta oportunidade verifica-se a viabilidade ambiental e estabelece-se os requisitos mínimos e condicionantes a serem observados e atendidos nas etapas seguintes da implementação. Por conseguinte, o objetivo da licença de instalação é autorizar a instalação do empreendimento para que o empreendedor atente para a existência de prováveis danos que ele possa vir a causar ao meio ambiente. Nesta fase é, então, possível a inclusão de condicionantes e medidas de controle ambiental. Entretanto, cumpre mencionar que a concessão concomitante da LP+LI, não autoriza a operação do empreendimento, restringindo-se apenas a viabilizar as obras necessárias à sua instalação, através da apresentação do Plano de Controle Ambiental, que deve conter medidas de mitigação e compensação dos danos causados ao meio ambiente.

Depreende-se dos autos que o empreendimento é de responsabilidade e será operado pela empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S/A. O processo encontra-se instruído corretamente, conforme legislação vigente. Foi formalizado em 05/09/2013 e com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº0070700/2013. Os estudos constantes dos autos foram realizados pelo Engenheiro Agrimensor, o Senhor Junio Cesar Ferreira Anezio, conforme ART nº. 14201300000001255497 juntado, que se encontra quitado perante o CREA-MG (fl. 57).

A assinatura do FCE e requerimento da licença apresentados são de responsabilidade do Senhor Eduardo Luiz de A Barcelar, cujo vínculo com o empreendimento encontra-se comprovado através do instrumento de procuração de fls. 92/94 e cópia autenticada do documento de identificação (CNH) de fl. 138.

Foi apresentada a Declaração da Prefeitura de Governador Valadares informando que a atividade desenvolvida pelo Empreendedor está em conformidade com a Lei Complementar 004/93 (Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Governador Valadares/MG). (fl. 21)

A equipe técnica da SUPRAM LM vistoriou o empreendimento no dia 04/04/2014 para subsidiar a análise da concessão da LP+LI, conforme Relatório de Vistoria nº 024/2014(fls.59). Na oportunidade foi informado e constatado que será implantado no empreendimento um tanque S10 de 1500m³, e que a ampliação não acarretará novos impactos ambientais. Em 29/05/2014 foi solicitado ao empreendedor através do ofício SUPRAM-LM nº. 80/2014, informações complementares, com destaque para o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Série Nº. 05780, concedido em 08/11/2013, e com validade até 18/10/2018, conforme documento de fl. 132.

Consta ainda Cadastro Técnico Federal do empreendedor (fl. 141) e da empresa de consultoria D2 CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.(fls. 139/140).

O empreendedor apresentou também cópia digital (fls. 60 e 147) e declaração dizendo que os arquivos tratam-se de cópia íntegra e fiel da documentação física apresentada nos autos (fl. 145).



O imóvel onde se localiza o empreendimento encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis – Cartório do 1º Ofício de Governador Valadares-MG (Matrícula 27.838, fl. 001 de 14/10/200), cuja propriedade verifica ser da Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. O vínculo do empreendimento com a empresa proprietária do imóvel encontra-se comprovado nos autos. Informa o empreendedor que no ano de 2009 a empresa Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga (CBPI) sofreu uma reestruturação societária, onde se promoveu a alteração da sua razão social, quando a CBPI passou a denominar-se Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Dentre os ativos da CBPI incorporados pela IPP estão os imóveis beneficiados pelos serviços fornecidos pela CBPI, inclusive o imóvel onde atualmente encontra-se localizado o empreendimento, tudo conforme Carta de Comunicação da Reestruturação Societária da Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga (fl. 164); Atas da Assembleia Geral Extraordinária realizadas em 03/011/2009 (fls. 167/193); laudo de avaliação de acervo líquido para incorporação (fls. 194/198); protocolo e justificção de incorporação da CBPI pela IPP (fls. 200/206) e publicações a pedido realizadas no Diário Oficial do Rio de Janeiro (fls. 2007/221).

Ademais, depreende-se de consulta realizada no siam que o empreendedor protocolizou requerimento (protocolo siam nº 0670220/2009) solicitando mudança de titularidade na Licença de Operação nº. 003/2009, PA nº. 003/1999/002/2007, concedida à Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Para tanto apresentou comprovante de inscrição e situação cadastral e declaração afirmando que a Empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A assume a responsabilidade perante a FEAM e demais órgãos, de todas as condicionantes da licença de operação em vigor. Houve deferimento de tal requerimento, gerando novo Certificado de LO em nome da Empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, com validade até 17/02/2015.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado pela emissão do FOBI (fl. 48) e DAE referente ao pagamento da Certidão de Débitos Ambientais (fl.101). Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do artigo 7º da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95, foi publicado pelo empreendedor, em 29/08/2013, no Jornal O Tempo de Belo Horizonte (fl. 96), a solicitação de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação para implantação da base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos e derivados de petróleo, álcool e outros combustíveis automotivos. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a solicitação da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação, conforme se observa à fls. 61.

Foi expedida pela SUPRAM LM em 24/06/2014 a Certidão Negativa de Débito ambiental nº 0628052/201,4 constantando da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental até a referida data (fl. 148):

Nº Processo	Nº AI	Etapa Atual
00003/1999/005/2012	68107/2011	AGUARDA NOTIFICAÇÃO DO AI
00003/1999/003/2008	3010/2008	AGUARDA NOTIFICAÇÃO DO AI



Quanto à reserva legal, depreende-se dos autos que a base de armazenamento e distribuição será instalado no Bairro Vila Bretas, área urbana do município de Governador Valadares, e por esta razão, nos termos da lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal) e Lei Estadual 20.922/203 (Código Florestal do Estado de MG), está dispensado da instituição e manutenção de área de reserva legal. Outros sim, conforme informado no Termo de Referência para Elaboração do RCA, o empreendimento faz uso de recurso hídrico de concessionária local, tendo juntado aos autos, fatura de pagamento da água fornecida pela Concessionária SAAE. Afirmou que não faz uso de autorização/regularização para intervenção em recurso hídrico. Ademais, conforme se extrai dos dados informados no FCEI, o empreendimento não se encontra no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação (UC), não abrange outros municípios e que não procederá a supressão/intervenção em vegetação nativa, nem em Área de Preservação Permanente (APP).

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível no Formulário de Orientação Básica (FOBI), devendo ser observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. está instalado no município de Governador Valadares, MG, sob as Coordenadas Geográficas: Latitude Sul 18° 52' 02" e Longitude Oeste 41° 57' 56,6", Datum SAD 69; ocupando uma área total de 10178,94m², onde a nova instalação, ampliação, ocupará uma área de 103,1 m² já impermeabilizada sem necessidade de perfuração do piso.

Realiza a atividade de base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool e outros combustíveis automotivos, e enquadra-se em Classe 3, conforme DN COPAM nº 74/2004.

A planta principal, conforme descrito acima, compreende a base de armazenamento e distribuição, além da praça de bombas; abrigo de mangueira de incêndio; guarita; escritório; plataforma de enchimentos de caminhões tanques; vestiário / copa; plataforma de aditivação; caixa separadora água – óleo (SAO); almoxarifado geral; e área de descarga dos caminhões e vagões tanques.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.



As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Os potenciais impactos ambientais identificados na atividade de armazenamento e distribuição relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos e das emissões atmosféricas, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

Os impactos podem ter origem em vazamentos ou transbordamentos ocorridos durante a transferência do combustível dos vagões para os tanques de armazenamento e na transferência desses tanques para os caminhões; na emissão de vapores do produto quanto da descarga ou abastecimento; e na deterioração dos equipamentos (tanques/bombas), tubulações e/ou junções. Tem origem, ainda, na ineficiência dos resíduos sólidos, nas falhas operacionais, na coleta do óleo da caixa SAO e transferência para o local de armazenamento e nos esgotos sanitários.

A Ipiranga realiza manutenção do sistema de combate a incêndio, possui Plano de Controle e Emergência que é um conjunto de métodos e procedimentos que objetiva a identificação e controle das possíveis situações de emergência como incêndio, derrames e vazamentos. A Brigada de Incêndio é treinada mensalmente onde se faz simulações diversas. Vale ressaltar que a instalação do novo tanque (S10) de 1500m³ não gerará impacto significativo e que o pouco resíduo produzido será tratado junto com os demais resíduos da empresa onde já é feito o controle ambiental.

- **Efluentes líquidos:** Os possíveis impactos a serem gerados nos recursos hídricos provêm basicamente do carreamento de líquidos contaminados por produtos derivados de petróleo através das águas pluviais; por derramamento/vazamento/transbordamento de combustíveis na distribuição; na lavagem desses resíduos a título de limpeza; na fração oleosa gerada pelo funcionamento da Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO); e o lançamento de efluentes de esgotos sanitários;

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos industriais são direcionados a Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, a qual, por sua vez, retém a fração oleosa e libera o efluente fisicamente tratado para o corpo receptor. O resíduo sólido gerado no sistema bem como o monitoramento do efluente na Caixa SAO é tratado conforme condicionado no Parecer Único N° 0825769/2008, aprovado pelos conselheiros do COPAM na 43° Reunião Ordinária, realizada no dia 17/02/2009, Certificado n° 003/2009.

- **Resíduos Sólidos:** Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são o lixo doméstico e industrial (resíduos sólidos contaminados), incluindo embalagens plásticas de óleos lubrificantes, aditivos e assemelhados, e os resíduos sólidos gerados na Caixa SAO, considerados pela NBR 10004/87 como "Resíduos Classe – 1" ou "Resíduos Perigosos".

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos não perigosos (Classe II) são recolhidos pelo serviço de limpeza urbana do município local e os resíduos perigosos (Classe I) são recolhidos por empresa especializada e licenciada, conforme Parecer Único N° 0825769/2008 da Revalidação de Licença de Operação da planta industrial, aprovado pelos conselheiros do COPAM, onde é condicionado o automonitoramento.



- **Emissões atmosféricas e de ruídos:** Os impactos associados às emissões atmosféricas são decorrentes de fontes difusas de vapores de combustíveis, principalmente, durante as operações de descarga de combustíveis. O ruído gerado pelo funcionamento dos equipamentos e instalações do empreendimento tende a se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis.

Medidas mitigadoras: Todo o sistema de bombeamento via tubulações é fechado. O tanque de armazenagem possui respiros, de modo a liberar na atmosfera uma quantidade mínima de vapores devido à evaporação natural ou a saída do ar durante o enchimento do tanque. O monitoramento das emissões atmosféricas e ruídos são realizados de acordo com o Parecer Único N° 0825769/2008.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação – LP+LI, para o empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. para a atividade de “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustível líquidos derivados de petróleo, álcool e outros combustíveis automotivos”, no município de Governador Valadares, MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Ressalta-se a necessidade do cumprimento das legislações e normas vigentes, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº. 108, de 24 de maio de 2007, que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e dá outras providências.

Os acidentes com dano ambiental deverão ser comunicados imediatamente pela pessoa física ou jurídica responsável pelo empreendimento ao **Núcleo de Emergência Ambiental - NEA**, devendo solicitar o registro da data e do horário da comunicação, para fins de futura comprovação, conforme Decreto 44.844/2008 – Art.90, Inciso I.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

6. Parecer Conclusivo



Favorável: () Não (X) Sim

7. Validade

Validade da Licença Ambiental: 04 (quatro) anos.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Anexo II. Relatório Fotográfico da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

ANEXO I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Empreendedor: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Empreendimento: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

CNPJ: 33.337.122/0061-68

Município: Governador Valadares

Atividade: Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustível líquidos derivados de petróleo, álcool e outros combustíveis automotivos

Código DN 74/04: F-02-04-6

Processo: 0003/1999/006/2013

Validade: 04 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Instalação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOCI) Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III. Relatório Fotográfico da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.



Foto 01. Caixa Separadora Água e Óleo



Foto 02. Depósito de Resíduos Sólidos



Foto 03. Local de instalação do novo tanque, em local com Bacia de Contenção.